

**ATO DO ADMINISTRADOR DO BANESTES RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS  
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

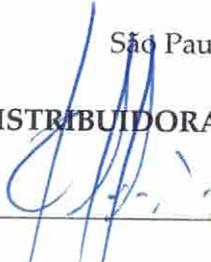
A **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do Banestes Recebíveis Imobiliários Fundo de Investimento Imobiliário, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.219.335/0001-38 ("Fundo"), resolve o quanto segue:

1. aprovar a 6ª (sexta) emissão de cotas do Fundo ("Sexta Emissão" e "Novas Cotas"), nos termos do artigo 8º, parágrafo 1º, do regulamento do Fundo ("Regulamento"), que permite ao Administrador realizar novas emissões de cotas no volume total de até 10.000.000 (dez milhões) de cotas, para o fim exclusivo de aquisição de ativos imobiliários, independentemente de prévia aprovação da assembleia geral de cotistas e de alteração do Regulamento, a serem distribuídas publicamente nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de ("Instrução CVM nº 476/09"), da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 ("Instrução CVM nº 472/08"), do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta Restrita"). As principais características da Sexta Emissão e da Oferta Restrita são ora aprovadas nos termos do suplemento constante do Anexo I ao presente instrumento, sujeito a complementação pelos documentos da Oferta Restrita; e
  
2. aprovar a contratação do **BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 755, lojas 07 e 08, Ed. Palácio da Praia, Enseada do Suá, CEP 29050-335, inscrita no CNPJ sob o nº 28.156.057/0001-01 ("Coordenador Líder") para intermediar a Oferta Restrita na qualidade de instituição distribuidora líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, inclusive no âmbito da Oferta Restrita.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2020.

**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Nome:  
Cargo:

  
Rodrigo Cavalcante  
Diretor

Nome:  
Cargo:

**ANEXO I AO ATO DO ADMINISTRADOR DO BANESTES RECEBÍVEIS  
IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO  
SUPLEMENTO DA SEXTA EMISSÃO DE COTAS**

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a esse Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

- I. Número da emissão: A presente emissão representa a 6ª (sexta) emissão de cotas do Fundo.
- II. Montante da sexta emissão: até R\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais), observada a possibilidade de distribuição parcial, nos termos descritos abaixo.
- III. Quantidade de Novas Cotas: até 1.500.000 (um milhão e duzentas mil) Novas Cotas, observada a possibilidade de distribuição parcial, nos descritos abaixo.
- IV. Preço de emissão: R\$ 110,00 (cento e dez reais) por Nova Cota, o qual foi fixado, nos termos do parágrafo 4º do artigo 8º do Regulamento, com base (i) nas perspectivas de rentabilidade do Fundo e (ii) no valor de mercado das Cotas já emitidas ("Preço de Emissão").
- V. Distribuição parcial e montante mínimo da sexta emissão: Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, respeitado o montante mínimo da Oferta Restrita, correspondente a 100.000 (cem mil) Novas Cotas, totalizando o volume mínimo de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"). Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta Restrita será cancelada, nos termos do art. 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003. Caso a Oferta Restrita seja cancelada em razão do não atingimento do Montante Mínimo da Oferta, os valores já integralizados serão devolvidos aos respectivos investidores, acrescidos de eventuais rendimentos auferidos pelas aplicações realizadas pelo Fundo e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes. Na hipótese de colocação parcial da Sexta Emissão, o saldo de Novas Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

Em razão da possibilidade de distribuição parcial das Novas Cotas e nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, os cotistas que exercerem seus respectivos direitos de preferência (i) deverão indicar a quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta Restrita a ser subscrita; e (ii) terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e aceitação da Oferta Restrita, de condicionar sua adesão à Oferta Restrita a que haja distribuição: (a) da integralidade do Montante Inicial da Oferta; ou (b) da quantidade mínima de Novas Cotas, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo da Oferta. Caso a aceitação esteja condicionada ao item (b) acima, o Cotista deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o

número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Cotista em receber a totalidade das Novas Cotas objeto da ordem de investimento.

- VI. Regime de distribuição das Novas Cotas: O regime de colocação das Novas Cotas será de melhores esforços de colocação, exclusivamente aos atuais cotistas do Fundo, nos termos do inciso III, parágrafo 1º do art. 9º da Instrução CVM nº 476/09 e observados os termos da Instrução CVM nº 472/08 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.
- VII. Montante mínimo por investidor: Não haverá montante mínimo por investidor.
- VIII. Destinação dos recursos: Os recursos a serem captados no âmbito da Oferta Restrita serão destinados à aquisição de Ativos Alvo e Ativos de Liquidez, observada a Política de Investimento do Fundo descrita no artigo 5º do Regulamento.
- IX. Número de séries: Série única.
- X. Direito de Preferência: Nos termos do Regulamento, os cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrição das Novas Cotas durante o prazo de 10 (dez) dias úteis, até a proporção do número de cotas integralizadas e detidas por cada cotista, conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Novas Cotas equivalente a 0,60 ("Direito de Preferência"), conforme prazos e procedimentos a serem estabelecidos no fato relevante de lançamento da Oferta Restrita ("Fato Relevante da Oferta" e "Período de Preferência", respectivamente). Os cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o período a ser indicado no Fato Relevante da Oferta, (a) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia; ou (b) junto à BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Escriturador"), observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador. Os cotistas que exercerem seus respectivos Direitos de Preferência deverão integralizar as Novas Cotas subscritas em observância aos procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Encerrado o Período de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas objeto da Oferta Restrita, será divulgado, no 1º (primeiro) dia útil subsequente à liquidação do Direito de Preferência, o comunicado de encerramento do Período de Preferência ("Comunicado de Encerramento do Período de Preferência e Início das Sobras e Montante Adicional") no Fundos.net e por meio da página da rede mundial de computadores do Administrador, informando o montante de Novas Cotas subscritas durante o Período de Preferência, bem como a quantidade de Novas Cotas remanescentes, que poderão ser subscritas pelos cotistas do Fundo que tenham exercido seu respectivo Direito de Preferência e indicado sua intenção de participar do rateio pela subscrição de sobras e montante adicional.

Será conferido, a cada Cotista que exercer seu Direito de Preferência e tiver solicitado esta opção, o direito de subscrição das sobras das Novas Cotas que não tenham sido objeto do exercício do Direito de Preferência ("Direito de Subscrição de Sobras"), de acordo com fator de proporção a ser indicado no Comunicado de Encerramento do Período de Preferência e Início das Sobras e Montante Adicional, o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Novas Cotas remanescentes após o Período de Preferência e (ii) a quantidade de Novas Cotas subscritas durante o Período de Preferência pelos Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, tiverem incluído sua intenção em participar do Direito de Subscrição de Sobras.

Caso a quantidade de Novas Cotas cuja subscrição o Cotista fizer jus em decorrência do Direito de Preferência ou do Direito de Subscrição de Sobras não perfaça um número inteiro, haverá arredondamento para baixo (não serão consideradas as casas decimais, mantendo-se apenas o número inteiro), não havendo possibilidade de subscrição de Novas Cotas fracionárias.

O Cotista também deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, se tem interesse na subscrição das sobras não colocadas, especificando a quantidade de Novas Cotas adicionais que gostaria de subscrever, limitada ao total das sobras ("Montante Adicional").

O Direito de Subscrição de Sobras e o direito de subscrição de Montante Adicional não poderão ser objeto de cessão.

Os Cotistas poderão manifestar junto à B3 ou ao Escriturador o exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, total ou parcialmente, assim como seu interesse na subscrição do Montante Adicional ("Direito de Subscrição de Montante Adicional") e, em conjunto com o Direito de Subscrição de Sobras, ("Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional"), conforme prazos e procedimentos a serem estabelecidos no fato relevante de lançamento da Oferta Restrita.

Encerrado o período para o exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas objeto da Oferta Restrita ou, atingido o Montante Mínimo da Oferta, caso não seja encerrada a Oferta, a critério do Administrador, será divulgado, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao encerramento do período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, o comunicado de encerramento do período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional ("Comunicado de Encerramento do Período de Sobras e Montante Adicional") no Fundos.net e por meio da página da rede mundial de computadores do Administrador, informando o montante de Novas Cotas subscritas durante o período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, bem como a quantidade de Novas Cotas remanescentes que serão colocadas no âmbito da Oferta Restrita junto a cotistas que sejam Investidores Profissionais.

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o período do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional será realizada em 3 (três) dias úteis da data de encerramento do período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional no Escriturador, conforme prazos e procedimentos a serem estabelecidos no fato relevante de lançamento da Oferta Restrita, e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

- XI. Procedimento para subscrição e integralização das Novas Cotas: As Novas Cotas serão subscritas e integralizadas em mercado de balcão não organizado, junto ao Escriturador, sob a coordenação do Coordenador Líder, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta Restrita. As Novas Cotas deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, observado o disposto nos documentos da Oferta Restrita.
- XII. Tipo de Distribuição: Primária.
- XIII. Público alvo da Oferta Restrita: Tendo em vista a restrição prevista no artigo 9º da Instrução CVM nº 476/09, a Oferta Restrita é destinada exclusivamente aos atuais cotistas do Fundo, nos termos do inciso III, parágrafo 1º, do art. 9º da Instrução CVM nº 476/09.
- XIV. Direitos das Novas Cotas: As Novas Cotas atribuirão aos seus titulares direitos iguais aos das cotas já existentes, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável.
- XV. Período de colocação: O início da Oferta Restrita será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM em conformidade com o previsto no artigo 7º-A, da Instrução CVM nº 476/09 ("Comunicação de Início"). Nos termos do artigo 8º da Instrução CVM nº 476/09, o encerramento da Oferta Restrita será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados de seu encerramento, o qual deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias após o seu início, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º da Instrução CVM nº 476/09, prorrogáveis sucessivamente por mais 180 (cento e oitenta) dias, limitado a 24 (vinte e quatro) meses contados da Comunicação de Início, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que a CVM seja informada a respeito de tal prorrogação ("Período de Colocação"). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta Restrita, o Administrador e o gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por encerrar a Oferta Restrita a qualquer momento.
- XVI. Coordenador Líder: **BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 755, lojas 07 e 08, Ed. Palácio da Praia, Enseado do Suá, CEP 29050-335, inscrita no CNPJ sob o nº 28.156.057/0001-01.

XVII. Nos termos do item 6.3.9 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº5/2014, o Coordenador Líder, que é pessoa integrante do mesmo grupo econômico do gestor do Fundo, não fará jus a qualquer remuneração pela distribuição das Novas Cotas, afastando-se, assim, qualquer situação de conflito de interesses prevista no artigo 34 da Instrução CVM nº 472.

\* \* \* \* \*